



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 544, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prédio Público destinado à Instituição da Central de Velório Municipal, localizado na Rua José Alcindino de Farias (em frente ao Cemitério Municipal), passa a ser denominado como “Central de Velório Municipal Antônio Maia Medeiros”.

Art. 2º - O Prédio Público destinado a Secretaria de Educação, localizado na Rua Vereador Francisco Chaves, passa a ser denominado “Secretaria de Educação Inês Maria Barbosa Rocha”

Art. 3º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 10 de agosto de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2023.

LEIS

LEI Nº 543, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**ALTERA A LEI N.º 513/2022, DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA BRANCA/PB, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E
FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XII, do Artigo 9º, da Lei n.º 513/2022, do Município de Água Branca/PB, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta, dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento do poder executivo do Município de Água Branca/PB e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º. Omissis.

(...)

XII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei n.º 513/2022, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 10 de agosto de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 544, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prédio Público destinado à Instituição da Central de Velório Municipal, localizado na Rua José Alcindino de Farias (em frente ao Cemitério Municipal), passa a ser denominado como "Central de Velório Municipal Antônio Maia Medeiros".

Art. 2º - O Prédio Público destinado a Secretaria de Educação, localizado na Rua Vereador Francisco Chaves, passa a ser denominado "Secretaria de Educação Inês Maria Barbosa Rocha"

Art. 3º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 10 de agosto de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa